**TERMOS DE COOPERAÇÃO 2023**

***1) APAE***

***TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023- APAE***

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MAFRA E A APAE DE MAFRA PARA CESSÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CAESP - CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO IRMÃ INÊS, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE COMUM.

O MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Avenida Frederico Heyse, nº. 1386, Alto de Mafra, inscrito no CNPJ/MF nº. 83.102.509/0001-72, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Emerson Maas, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAFRA – APAE, inscrita no CPF/MF nº. 83.396.002/0001-79, sediada na Rua Florianópolis, nº. 12, Vila Ferroviária, Município de Mafra, representada pela sua Presidente ANETE DE FÁTIMA WOEHL, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 976.483 SSP/SC, inscrita no CPF nº. 420.379.489-72, residente e domiciliada na Rua Fiscal Armando Fernandes, nº. 95, Alto de Mafra, Mafra, Santa Catarina (conforme Certidões do Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca da Ata de Eleição da Diretoria Executiva e Ata de Posse da Diretoria, datadas de 29/06/2021), doravante denominado COOPERADOS, ajustam e celebram o presente Termo de Cooperação Técnico-financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer programa de cooperação e interação entre as partes que o firmam, com o intuito executar ações de interesse comum, consubstanciado na cessão de combustível para atendimento das demandas do transporte dos alunos, bem como demais atividades externas do Centro de Atendimento Educacional Especializado “Irmã Inês” – CAESP, representada por sua Diretora Sra. Eliana de Fátima Paszcuk Scheuer, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 9/R1192498-SSP/SC, inscrita no CPF/MF nº. 550.498.429-72, residente e domiciliada na Rua Protógenes Vieira, nº. 675, Vila Ferroviária, Mafra, Santa Catarina (nomeada através da Portaria nº. 01/2020/APAE), instituição mantida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAFRA – APAE, exclusivamente relacionadas à consecução de seus objetivos estatutários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes cooperadas expressam sujeição às cláusulas deste Termo de Cooperação, às disposições constantes da Constituição Federal, incluindo a Emenda Constitucional nº 19/98; ao artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93; ao Código Civil Brasileiro, à Lei Municipal nº 2734, de 10 de março de 2003, à Instrução Normativa TC -14/2012, no que couber, e demais legislação subsidiariamente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DESPESA

Para a execução do presente Termo de Cooperação não serão realizados repasses financeiros pelo MUNICÍPIO, mas somente Ordens de Abastecimento na quantidade total anual máxima de 17.520 (dezessete mil quinhentos e vinte) litros de óleo diesel e 3.360 (três mil trezentos e sessenta) litros de gasolina, de forma parcelada mensal, cujo quantitativo será retirado do montante destinado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme disposto em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MAFRA

O Município de Mafra obriga-se a:

l Emitir as ordens de abastecimento, após solicitação expressa da APAE, com indicação do quantitativo disponibilizado;

l Fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Cooperação, analisando e aprovando a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação pela cooperada APAE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA APAE

A cooperada APAE obriga-se a:

l Responsabilizar-se pela execução dos serviços de interesse mútuo, previstos em seu Estatuto;

l Responsabilizar-se pela correta aplicação dos materiais recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

l Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos materiais recebidos por meio deste Termo de Cooperação, se comprovada a sua inadequada utilização;

l Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quando da utilização dos recursos;

l Aceitar a supervisão e orientação promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;

l Aplicar os recursos provenientes deste Termo de Cooperação exclusivamente na frota oficial da instituição, previamente cadastrada, e exclusivamente para os fins aos quais se destina.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

  A cooperada APAE deverá apresentar as prestações de contas de forma mensal, até o último dia útil de cada mês.

A prestação de contas será constituída com cópias dos documentos de despesas, ficando os originais em poder do convenente.

Na ausência de prestação de contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial.

A prestação de contas deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia do Termo de Cooperação;

II - Cópia dos comprovantes das despesas realizadas, preferencialmente cupom fiscal, contendo a placa do veículo abastecido;

III - Cópia das ordens de abastecimento emitidas;

IV – Relatório com demonstrativo detalhado da quilometragem realizada, com “controle de bordo” para cada veículo, detalhamento das saídas e chegadas, indicação e assinatura do motorista ou condutor, destino e/ou motivo do deslocamento e indicação da placa do veículo;

IX - Relatório de cumprimento do objeto/finalidade;

As prestações de contas serão encaminhadas para manifestação da controladoria municipal quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, acompanhar a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, e exigir da cooperada APAE os documentos e relatórios que considerar necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento acarretará a sua rescisão imediata, a critério do Município de Mafra, incluindo a suspensão de emissão das ordens de abastecimento pelo MUNICÍPIO, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Poderá haver rescisão ou denúncia do presente Termo de Cooperação em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, por mútuo consenso das partes, a qualquer época ou, unilateralmente, motivada por:

I – inadimplemento de qualquer cláusula pactuada;

II – constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento relativo ao presente Termo de Cooperação; e

III – verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O período estabelecido para a execução deste Termo de Cooperação tem seu início em 01/02/2023 e término em 31/12/2023. Tal prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de um dos motivos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Termo de Cooperação poderá ter suas Cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventual saldo remanescente ao final da vigência do presente Termo de Cooperação retornará para o ente público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mafra para dirimir as questões da execução do presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Mafra,12 de abril de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
|       \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Emerson MaasPrefeito Municipal |    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Anete de Fátima WoehlPresidente da APAE de Mafra  |

|  |  |
| --- | --- |
|   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Adriano José MarciniakSecretário Municipal de Administração |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Crisley Maria Fuchs ValérioSecretária Municipal de Fazenda e Planejamento |

|  |
| --- |
|   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Jamine Emmanuelle HenningSecretária Municipal da Educação,Esporte e Cultura   |

Visto e aprovado pelo Procurador Geral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pedro Henrique Brunken Flores

OAB/PR 89.863

**2) CLUBE ECOLÓGICO CANFOREIRA**

**APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023**

TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAFRA/SC E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CLUBE ECOLÓGICO CANFOREIRA.

Pelo presente Termo de Colaboração que fazem o Município de Mafra/SC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 83.102.509/0001-72, estabelecida na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Bairro Centro II, Alto de Mafra - Mafra/SC, CEP 89.300-070, aqui representado pelo Sr. EMERSON MAAS, Prefeito Municipal, doravante denominada “Contratante”, e, de outro lado, o CLUBE ECOLÓGICO CANFOREIRA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.476.372/0001-99, com sede na Rua Protógenes Vieira, 700, Centro, Mafra/SC, CEP 89.300-000, neste ato representado pela senhora MIRIAM CLARA SCHLOEGL, doravante denominada “Contratada”, resolvem realizar a presente Apostila do Termo de Colaboração nº 004/2023, formalizado em 12 de abril de 2023, mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração 004/2023 possui vigência adstrita ao Exercício de 2023;

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO - O presente Termo de Colaboração possui por finalidade o custeio das despesas de execução 2023, tendo o início de sua vigência em abril de 2023 vigorando até 31 de dezembro de 2023”.

CONSIDERANDO que o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pela Comissão de Seleção dos Projetos das OSC deve ser seguido pela Administração Pública, conforme art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

“Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso(..)”

CONSIDERANDO a solicitação de adequação de pagamentos, formulada pela entidade a esta municipalidade, conforme Ofício nº 016/2023, sob protocolo nº 619/2023 (1Doc), em 30/05/2023;

CONSIDERANDO Parecer favorável nº 65/2023, emitido pelo Gestor da parceria em questão, em que concorda com o pedido de adequação dos pagamentos, levando em consideração o papel social e a situação econômica e financeira da instituição;

Fica autorizado por meio desta Apostila o pagamento antecipado da última parcela do Termo de Colaboração 004/2023 no mês de Junho/2023, com vistas à adequação dos pagamentos à vigência do Plano de Trabalho (item 4.3), devendo, conforme  Decreto nº 4.013/2017, prestar contas da parcela antecipada de forma individualizada.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Apostilamento, em 3 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|   |     | Mafra/SC, 07 de junho de 2023.   |   |
|   |   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Emerson MaasPrefeito MunicipalCONTRATANTE     |   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Clube Ecológico CanforeiraMiriam Clara SchloglPresidenteCONTRATADA |   |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Adriano José MarciniakSecretário Municipal de Administração | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Crisley Maria Fuchs ValérioSecretária Municipal de Fazenda e Planejamento |   |  |
|   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Luiz Vidal da Silva JuniorSecretário Municipal de DesenvolvimentoUrbano e Meio Ambiente   |   |  |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
|   1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF nº.  |   2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF nº   |

Visto e aprovado pelo Procurador Geral

Pedro Henrique Brunken Flores

OAB/PR 89.863